



PROJETO DE LEI Nº013/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR CARLOS MUSTEFAGA, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
02	Professor – Séries Iniciais	20 horas semanais
01	Professor – Português	10 horas semanais
01	Professor – Geografia	20 horas semanais
01	Professor – História	10 horas semanais

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 2.176/2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/90, bem como os aplicáveis e constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser eventualmente prorrogada, mediante manutenção das condições ensejadoras ou surgimento de outras, pelo prazo previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva do Processo Seletivo nº 001/2025, para proceder a Contratação Emergencial ora autorizada, eis que este se encontra vigente.

Art. 6º - Caso nenhum dos Candidatos remanescentes no Cadastro de Reserva do Processo Seletivo nº 001/2025 assumam o referido Cargo, a contratação se dará

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



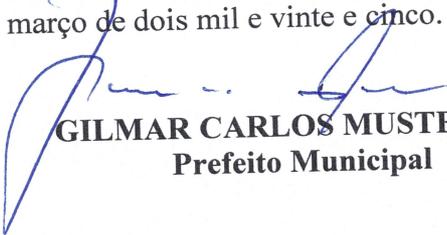
Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

com base em seleção simplificada a ser realizada pelo Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


GILMAR CARLOS MUSTEFAGA
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a autorização para a contratação de professores temporários para a Rede Municipal de Ensino de Áurea, com a finalidade de atender à crescente demanda educacional e garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem nas diversas disciplinas que compõem a matriz curricular da educação básica, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação enfrenta desafios relacionados à escassez de profissionais em determinadas áreas, principalmente nas disciplinas de Português, Educação Física, Geografia e História, além da necessidade de suprir a demanda crescente da Educação Infantil. Em razão disso, é essencial garantir a contratação de professores temporários para o ano letivo de 2025, assegurando que os alunos da Rede Municipal de Ensino de Áurea possam ter acesso a um ensino de qualidade, ministrado por profissionais devidamente qualificados.

A contratação temporária é uma medida eficaz e necessária para a complementação do quadro de professores da rede municipal, considerando que não há possibilidade de se realizar concursos públicos imediatos para os referidos cargos. A aprovação deste projeto permitirá ao Município atuar com mais rapidez, adequando-se às necessidades emergenciais da educação, sem comprometer a qualidade do atendimento aos alunos.

Este projeto busca também atender aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa, pois, para a realização das contratações, será utilizado um processo seletivo simplificado, com critérios bem definidos e claros, garantindo que os profissionais contratados tenham a formação adequada para o exercício de suas funções.

A contratação temporária de professores também visa a adequação do quadro de profissionais às necessidades específicas de cada área de ensino, possibilitando que a Rede Municipal de Ensino de Áurea mantenha a qualidade do seu atendimento, respeitando o planejamento pedagógico e o cumprimento das metas estabelecidas para o ano letivo.

Ressaltamos que todas as despesas relacionadas à contratação de profissionais estão previstas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, não gerando ônus inesperado para o Município.

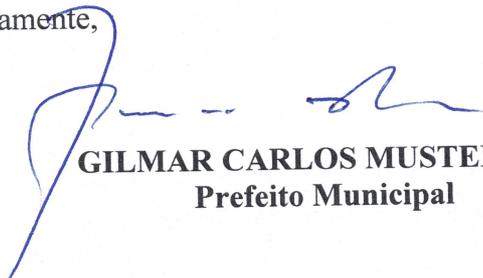
Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que permitirá ao Município de Áurea dar continuidade ao seu compromisso com a educação, proporcionando aos alunos um ensino de qualidade e garantindo a efetiva realização das atividades pedagógicas nas escolas municipais.

Atenciosamente,



GILMAR CARLOS MUSTEFAGA
Prefeito Municipal



ANEXO I
CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) **Carga horária semanal:** descritas no projeto de lei.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) **Idade mínima** de 18 anos

b) **Formação:**

b. 1) Conforme estabelecido no Art. 22 da Lei Municipal nº 2.176/2022;